

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Autuação realizada

Notícia de Fato nº MPPR-0136.24.000223-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições previstas no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 58, incisos I, e artigo 68, ambos da Lei Complementar nº 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná), nos termos do disposto nas Resoluções nº 174/2017 e 189/2018, ambas do CNMP e no Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o ofício nº 188/2024-2ªSB/10ºSGBI, datado de 03 de junho de 2024, recebido nesta Promotoria de Justiça, encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, 2ª Seção de Bombeiros de São Mateus do Sul, de onde extrai-se os seguintes pontos relevantes:

- 1. O Corpo de Bombeiros de São Mateus do Sul está com a linha de emergência 193 (042 3532-5774) inoperante desde o dia 23 de maio de 2024 devido a problemas técnicos da empresa Oi S.A, sendo que já foi realizado contato com a mesma, porém não foi repassado previsão de retorno ao funcionamento normal da linha telefônica.*

2. Informo-vos que no dia 24 de maio a empresa de telefonia relatou que teve as placas da central furtadas e que a linha de emergência 193 estaria operante novamente após às 20h, porém, a linha de emergência permaneceu inoperante.

3. Relato ainda que em novo contato no dia 25 de maio foi informado por funcionário da Oi S.A que já havia solicitação de reparo em aberto e que não haviam mais medidas a serem tomadas por parte da empresa, uma vez que o reparo foi solicitado sob o número de protocolo 44720383 da data de 23 de maio.

4. Detalho que na mesma data, 25 de maio, a empresa entrou em contato solicitando um número de celular para direcionar as chamadas da linha de emergência 193 e informou que a programação seria realizada na segunda-feira, dia 27 de maio.

5. Exponho que no dia 27 de maio foi informado por funcionário da empresa que as placas da central não seriam repostas, pois os serviços irão migrar para uma nova tecnologia, sem previsão de quando retornaria o funcionamento normal da linha 193. Ademais, a programação para direcionar a linha de emergência 193 para o celular, provisoriamente, não foi concluída.

6. Expresso que na data seguinte, 28 de maio, em novo contato com a empresa foi concluída a programação para direcionar a linha 193 para o celular, porém as chamadas realizadas pela operadora Claro não completam a ligação, assim como algumas chamadas das outras operadoras completam e outras não.

Diante disso, foi informado pela empresa que não há garantia de funcionamento e que a próxima medida seria aguardar a instalação de nova central, sem previsão de data certa para o funcionamento da linha de emergência 193 retornar à normalidade.

7. Comunico ainda que a linha referente ao número de emergência 193 (042 3532-5774) da central de São Mateus do Sul é de extrema importância para garantir o atendimento de emergência nas cidades de São Mateus do Sul, Antônio Olinto, São João do Triunfo e Paulo Frontin.

Dessa forma, a inoperância da linha telefônica vem dificultando o contato da população com o Corpo de Bombeiros e conseqüentemente prejudicando o atendimento das equipes de socorro em situações de emergência. Fato que atrasa, dificulta, traz transtornos ou até mesmo danos irreversíveis ao solicitante, podendo resultar na ineficácia do serviço do Corpo de Bombeiros.

8. Informo que foram realizados diversos protocolos de atendimento com a Empresa Oi, responsável pelas linhas telefônicas do Corpo de Bombeiros, porém, na data de 28 de maio foram esgotadas as orientações e manutenções por parte desta.

De forma que a linha telefônica permanece sem garantia de recebimento das chamadas até a data atual, totalizando neste momento 12 (doze) dias sem o funcionamento adequado da linha telefônica de emergência 193.

CONSIDERANDO que é de conhecimento que a situação afetou boa parte das linhas telefônicas do Município de São Mateus do Sul;

CONSIDERANDO a relevância do atendimento prestado pelo Corpo de Bombeiros aos munícipes da Comarca de São Mateus do Sul, e os riscos potenciais de uma impossibilidade/instabilidade nas ligações realizadas à citada instituição;

CONSIDERANDO que a situação trazida ao conhecimento do Ministério Público além de causar dificuldades na prestação de serviço público essencial pode também causar danos à coletividade;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, e §1º, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, a “Notícia de Fato é o instrumento que viabiliza a apreciação de

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

qualquer fato que chegue ao conhecimento dos órgãos do Ministério Público, observadas as atribuições das respectivas áreas de atuação”, sendo que “os fatos poderão ser conhecidos de ofício ou apresentados por meio de demanda dirigida, presencialmente ou não, aos órgãos do Ministério Público”; e, finalmente,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5º, inciso III, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, a Notícia de Fato se presta a determinar realização de diligências para verificar hipótese de arquivamento ou identificar procedimento mais adequado para a apuração dos fatos, o que se verifica, ainda no parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 174/2017-CNMP, **DETERMINO**:

a) A instauração de **NOTÍCIA DE FATO**, na área de atuação principal “Consumidor”, Assunto principal “Contratos de Consumo > Telecomunicações” tendo como representante “Corpo de Bombeiros – Unidade de São Mateus do Sul / PMPR” e como representado “A Apurar”.

Descrição do fato: Colher informações preliminares acerca do não funcionamento ou funcionamento inadequado da linha 193 do Corpo de Bombeiros Militar e eventuais consequências em relação à prestação de serviço essencial aos munícipes da Comarca de São Mateus do Sul que ensejem/possibilitem a intervenção ministerial.

b) comunique-se ao Corpo de Bombeiros Unidade de São Mateus do Sul, acerca da presente instauração.

c) A expedição de ofício à Polícia Militar do Paraná em São Mateus do Sul/PR, com cópia do despacho ministerial, solicitando que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**¹, a contar do recebimento do expediente, informe se a linha telefônica de emergência do Batalhão de Polícia Militar local, foi afetada pelo suposto furto de placas da central da operadora Oi S.A, ocorrida em 24/05/2024, neste Município.

¹ Justifica-se o prazo exíguo, por se tratar de demanda emergencial, em vista da ausência de conexão da linha telefônica 193 (inoperante) do Corpo de Bombeiros Unidade de São Mateus do Sul.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

d) A expedição de ofício à empresa de telefonia Oi S.A, com cópia do despacho ministerial, solicitando que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas²**, a contar do recebimento do expediente, preste informações a respeito de quais medidas estão sendo tomadas para solucionar a situação de inoperabilidade das linhas telefônicas da operadora Oi na Comarca de São Mateus do Sul, atingidas pelo suposto furto de placas da central em 24/05/2024, devendo indicar o prazo para solução da inoperabilidade das linhas.

Ainda, considerando a informação trazida pelo ofício n° 188/2024-2ªSB/10ºSGBI que informe expressamente quais medidas alternativas podem ser tomadas para fins de viabilizar o devido funcionamento da linha 193 (v.g. interoperabilidade entre empresas de telefonia).

e) A expedição de ofício ao Estado do Paraná, direcionado à Procuradoria-Geral do Estado, com cópia do despacho ministerial, **comunicando-se** a respeito da instauração do presente procedimento, bem como, solicitando-se que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento do expediente, informem se, sem prejuízo da atuação do Ministério Público, estão tomando alguma medida em relação à prestação de serviços entre a Oi S.A e o Estado do Paraná, em vista da situação narrada.

Oportunamente, juntadas as respectivas respostas nos autos ou decorrido o prazo sem resposta, venham conclusos para análise, com urgência.

São Mateus do Sul/PR, datado e assinado digitalmente.

Philippe Salomão Marinho de Araujo
Promotor de Justiça

²Justifica-se o prazo exíguo, por se tratar de demanda emergencial, em vista da ausência de conexão da linha telefônica 193 (inoperante) do Corpo de Bombeiros Unidade de São Mateus do Sul.



Documento assinado digitalmente por **PHILIPPE SALOMAO MARINHO DE ARAUJO**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA em 03/06/2024 às
16:49:21, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital
emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2315702** e o
código CRC **1730012948**
